



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/10/2019	Proposição Medida Provisória 897, de 2019			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	Nº do prontuário 339			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/19133.766673-30

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 897, de 2019, os seguintes dispositivos:

Art. X O artigo 9º da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

§2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da emenda em referência tem o objetivo de destravar o acesso das cooperativas de crédito aos Fundos Constitucionais (FCO, FNE e FNO). As cooperativas de crédito são instituições financeiras que têm se destacado como importante instrumento de inclusão financeira e de acesso ao crédito, com taxas de juros menores, e como catalizadores de financiamento do setor produtivo no

interior do país.

Recentemente, o setor cooperativista esteve mobilizado de forma efetiva para alterar a Lei 7.827/1989, por meio da MPV 812/2017 (Lei 13.682/2018), com o objetivo de dar maior transparência, agilidade e justiça nos repasses dos fundos constitucionais dos bancos administradores ao cooperativismo de crédito. Dentre outros temas, a matéria incluiu dispositivos para dar previsibilidade ao repasse dos bancos administradores e, no caso do FCO, assegurou o repasse de 10% dos recursos ao cooperativismo de crédito.

Porém, um dispositivo que prevê que a análise das operações seja feita pelos conselhos deliberativos das superintendências de desenvolvimento regional, ao invés de desburocratizar o processo de repasse dos fundos, têm, na prática, travado essas operações. Sendo assim, desde 2018, o setor cooperativista tem focado sua atuação para resolver a questão, em contato direto com diversos órgãos de governo e partes interessadas, resultando neste texto, que tem o apoio dos bancos administradores dos fundos constitucionais e das superintendências de desenvolvimento regional.

Assim, considerando a relevância e a urgência do assunto, e a sua pertinência temática com o texto original da matéria, para ampliar, facilitar e estimular a oferta e o acesso ao crédito rural no país, tem-se necessária a adoção da Emenda à Medida Provisória que ora se propõe para alterar o disposto no art. 9º da Lei 7.827/1989.

Deputado **ARNALDO JARDIM**
CIDADANIA - SP